

PUBLICADO DOC 24/10/2006

PARECER N.º 1397/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 543/03**.

Visa o Projeto de Lei nº 543/03, de autoria dos Vereadores Ricardo Montoro, Carlos Neder, Eliseu Gabriel, José Olímpio, João Antônio e José Nogueira, integrantes da Comissão Extraordinária de Legislação Participativa, que visa alterar a denominação de logradouro público localizado no Distrito do Morumbi.

A propositura atende a reivindicação da Sociedade Amigos da Colina das Flores – Cidade Jardim que pleiteia alteração da denominação da Rua General José Scarcela Portela, localizada no Bairro Cidade Jardim, Distrito do Morumbi, para Rua das Romãs.

No projeto original de loteamento do bairro, de 1939, havia a previsão de que todas as suas ruas fossem denominadas com nomes de flores e árvores. O referido logradouro originalmente, recebeu a denominação de Rua das Palmeiras. Em 1979, pelo Decreto nº 15.635, o logradouro teve sua denominação alterada para Rua General José Scarcela Portela, contrariando o interesse da população do bairro. Na impossibilidade de resgatar a denominação original, por haver outro logradouro oficial com a mesma denominação, os moradores, depois de ouvirem o departamento responsável - CASE, da Secretaria Municipal de Habitação, escolheram dentre os nomes oferecidos por esse órgão, o nome "Rua das Romãs".

A Rua Gal. José Scarcela Portela é via oficial com o CODLOG 15316-8. A alteração de denominação de logradouros públicos é vedada pela legislação que trata da oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, exceto em casos de homonímia, de similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação. Além dessas situações, o Decreto nº 27.568/88, em seu artigo 25, estabelece que, excepcionalmente, poderá haver alteração de denominação de logradouro desde que haja expressa anuência, devidamente comprovada, de pelo menos 2/3 dos seus moradores ou pessoas nele domiciliadas; e, que o Departamento de Cadastro Setorial – CASE, será ouvido em todas as hipóteses de alteração de denominação. Consta do projeto de lei vinte assinaturas de proprietários, cujos imóveis estão descritos pela ficha do TPCL e encontram-se comprovadamente situados da rua em questão, perfazendo os 2/3 de proprietários e moradores anuentes com a modificação. A alteração é de conhecimento do CASE/ SEHAB que apresentou as alternativas de nomes para a modificação.

Tendo o projeto de lei respondido a todos os quesitos para cumprir o determinado no Decreto nº 27.568/88 e tendo analisado as demais questões concernentes ao mérito desta Comissão e nada encontrado que prejudique o andamento da propositura, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/10/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Rubens Calvo – Relator

Paulo Teixeira

Toninho Paiva

William Woo